
ERRATA E PRORROGAÇÃO II

Processo Licitatório nº 028/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico RP nº 015/2020

Tipo: Menor preço por lote

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO E SOB DEMANDA DE PROJETORES COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE GESTÃO.

O município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da pregoeira, instituída pela Portaria nº 1.116, de 17 de janeiro de 2020, torna pública a **ERRATA E PRORROGAÇÃO** da licitação em epígrafe, em conformidade com os termos do processo licitatório nº 010/2020, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO E SOB DEMANDA DE PROJETORES COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE GESTÃO.

1. Local, data e horário para realização da Sessão Pública passam a vigorar da seguinte forma, a saber:

- **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ:**
Dia 24/04/2020 às 9h.
- **ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS:**
Dia 24/04/2020 às 9h e 01min.
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:**
www.bbmnetlicitacoes.com.br

2. Em virtude da vigência do Decreto Municipal 3.989 de 31 de março de 2020, retifica-se o quadro do subitem 1.1. do Preâmbulo do Edital.

Onde se lê:

1.1. O município de Lagoa Santa do Estado de Minas Gerais, através da pregoeira e membros da equipe de apoio de licitação, nomeada pela Portaria nº 1.116 de 17/01/2020, com endereço na Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2.500, Santos Dumont, Lagoa Santa, MG, CEP 33.400-000, CNPJ 73.357.469/0001-56, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 028/2020, na

modalidade de Pregão Eletrônico RP nº 015/2020, do tipo menor preço por lote, sendo que a disputa para o lote 02 se destina exclusivamente à participação de ME ou EPP conforme disposições da Lei Federal nº 10.520/02, do ~~Decreto Federal nº 40.024/19~~, Decreto Municipal nº 2.454/13 e Lei Municipal nº 3.222/2011, da Lei Complementar nº 123/06, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores e demais condições fixadas neste instrumento convocatório. Toda a legislação supramencionada encontra-se à disposição na sala da comissão de licitações para consulta de quaisquer interessados.

Leia-se:

1.1. O município de Lagoa Santa do Estado de Minas Gerais, através da pregoeira e membros da equipe de apoio de licitação, nomeada pela Portaria nº 1.116 de 17/01/2020, com endereço na Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2.500, Santos Dumont, Lagoa Santa, MG, CEP 33.400-000, CNPJ 73.357.469/0001-56, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 028/2020, na modalidade de Pregão Eletrônico RP nº 015/2020, do tipo menor preço por lote, sendo que a disputa para o lote 02 se destina exclusivamente à participação de ME ou EPP conforme disposições da Lei Federal nº 10.520/02, do **Decreto Municipal 3.989 de 31 de março de 2020**, Decreto Municipal nº 2.454/13 e Lei Municipal nº 3.222/2011, da Lei Complementar nº 123/06, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores e demais condições fixadas neste instrumento convocatório. Toda a legislação supramencionada encontra-se à disposição na sala da comissão de licitações para consulta de quaisquer interessados.

3. Altera-se o subitem 13.1 , passando a vigorar da seguinte maneira:

13.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e art. 30 da Lei Municipal nº 3.222/2011, a MEI, ME ou EPP deverá apresentar toda a documentação exigida no edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal:

a) Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de MEI, ME ou EPP

a.1. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

b) Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

b.1. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelos microempreendedores individuais, pelas microempresas e pelas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como MEI, ME ou EPP.

b.2. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de MEI, ME ou EPP. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma do item 13 do edital.

c) Visando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, fica estabelecida a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do art. 48, do inciso III do § 3º da Lei Federal nº. 123/2006.

d) Caso ocorra a situação de empate descrita no item 13, subitem b.1, o pregoeiro convocará o representante da MEI, ME ou EPP mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.

e) Caso o licitante convocado não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, demais MEI, ME ou EPP(s) que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 13, subitem b.1, deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

f) A MEI, ME ou EPP que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do item na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme item 12.3 deste edital.

g) O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

h) Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como MEI, ME ou EPP seja desclassificada pelo pregoeiro, por

desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

i) Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a do próximo licitante não enquadrado como MEI, ME ou EPP observado o previsto no item 13 subitem b.1.

j) No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a MEI, ME ou EPP, o pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.

k) A partir da convocação de que trata o item 13, alínea “e”, a MEI, ME ou EPP **terá 48 (quarenta e oito) horas** para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.

l) Caso a MEI, ME ou EPP exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, **terá**, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, conforme estabelece item 13 alínea “**d**” deste edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços,

m) O julgamento da habilitação da MEI, ME ou EPP obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

n) Havendo alguma restrição com relação à **regularidade fiscal**, será assegurado a MEI, ME ou EPP o prazo de **05 (cinco) dias úteis** (Lei Municipal nº 3.222/2011), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4. Permanecem inalteradas as demais disposições.

Lagoa Santa, 01 de Abril de 2020.

Marcelle Rodrigues do Nascimento Faria
Pregoeira